



GOVERNO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB-TO  
- SECRETARIA EXECUTIVA -

**RESOLUÇÃO – CIB N.º 141/2011, de 17 de novembro de 2011.**

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino-Serviço/Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins – CIES/CIB-TO.*

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS/CIB-TO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria N.º 931/1997, que constitui a CIB-TO, em especial o Art. 2.º, expedida em 26 de junho de 2007 pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os Arts. 5.º e 14.º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS N.º 1.996, de 20 de agosto de 2007, que Dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

Considerando a **RESOLUÇÃO-CIB N.º 53**, de 11 de julho de 2011, que Dispõe sobre a aprovação da Criação e Implementação da Comissão de Interação Ensino-Serviço Estadual/CIES vinculada à Comissão Intergestores Bipartite;

Considerando que o Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino-Serviço/Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins – CIES/CIB-TO foi aprovado em reunião plenária da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES) em 21 de setembro de 2011, anexo;

Considerando a apresentação da Superintendência da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde/Núcleo de Planejamento e Avaliação, em anexo;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 17 dias do mês de novembro de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Homologar o Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino-Serviço/Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins – CIES/CIB-TO.

**Art. 2.º** - Esta resolução entra em vigor nesta data.

  
**Arnaldo Alves Nunes**

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO – CIES/CIB/TO

# REGIMENTO INTERNO

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO /  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
ESTADO DO TOCANTINS**

## CIES/CIB-TO



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO – CIES/CIB/TO**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-  
SERVIÇO/COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS –  
CIES/CIB-TO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente regimento estabelece as normas, competências e procedimentos da Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço do Estado do Tocantins/ CIES Estadual/CIB-TO.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço do Estado do Tocantins/CIES Estadual/CIB-TO, criada em consonância com a Portaria MS/GM Nº 1.996 de 20 de agosto de 2007 e instituída pela Resolução CIB-TO Nº. 53/2008 de 11 de julho de 2008 é uma instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da formulação, condução, monitoramento e avaliação da Política de Educação Permanente em Saúde, atendendo o disposto no artigo 14 da Lei 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Presidencial Nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, e, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos em Saúde - NOB/RH-SUS.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A CIES Estadual/CIB-TO será composta por representantes titulares e suplentes, a serem indicados pela Autoridade Superior dos respectivos Órgãos e Entidades.

- I. Representantes da SESAU:
  - a) Gestor Estadual de Saúde;
  - b) Superintendência da Escola Tocantinense do SUS - SETSUS;
  - c) Superintendência de Atenção e Promoção à Saúde - SAPS;



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO – CIES/CIB/TO**

- d) Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde - SVPS;
  - e) Superintendência de Gestão e Regulação do Trabalho –SGRT;
  - f) Diretoria de Gestão Estratégica e Descentralização da Saúde– DGES.
- II. Representantes das Comissões Intergestores Regionais –CIR:
- a) CIR - Médio Araguaia
  - b) CIR - Capim Dourado
  - c) CIR - Médio Norte
  - d) CIR - Extremo Sudeste
  - e) CIR - Araguaia Tocantins
  - f) CIR - Centro Sul
  - g) CIR - Lobo Guará
  - h) CIR - Miracema
  - i) CIR - Portal do Bico
  - j) CIR - Cantão
  - k) CIR - Cultura do Cerrado
  - l) CIR - Sul Angical
  - m) CIR - Sudeste
  - n) CIR - Bico do Papagaio
  - o) CIR - Porto Nacional
- III. Representantes de Instituições de Ensino - IE públicas;
- IV. Representantes de Instituições de Ensino - IE privadas;
- V. Representante do Conselho Estadual de Saúde - CES;
- VI. Representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS;
- VII. Representante do Conselho Estadual de Educação - CEE;
- VIII. Representante do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CECT;
- IX. Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde - SINTRAS;

§1º O Núcleo de Planejamento e Avaliação - NPA, da Superintendência da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde – SETSUS da Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins/SESAU-TO desempenhará o papel de Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO – CIES/CIB/TO**

§ 2º A indicação dos representantes de que trata este artigo, com exceção dos incisos III e IV, será realizada pelo dirigente máximo do Órgão, por meio de documento oficial encaminhado ao Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO.

§3º Os representantes da instituição formadora de nível superior, citados no inciso III, serão de instituições públicas que desenvolvem cursos na área da saúde, devidamente comprovados pelo Ministério da Educação, com sede no estado do Tocantins.

§4º As instituições formadoras de nível técnico e superior citadas nos incisos III e IV deverão se reunir e, em comum acordo, indicar os representantes para compor a CIES Estadual/CIB-TO, encaminhando os nomes dos representantes indicados através de documento oficial ao Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO.

§5º As Comissões Intergestores Regionais - CIR deverão se reunir e em comum acordo, indicar um representante para compor a CIES Estadual/CIB-TO, conforme inciso II, encaminhando o nome do indicado através de documento oficial ao Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO.

§6º A CIES Estadual/CIB-TO poderá convidar pessoas e/ou instituições para participarem das reuniões, sendo que os convidados possuirão direito a voz, porém não participarão das decisões por consenso.

Art. 3º Os representantes poderão atuar no período de 12 (doze) meses, a partir da sua indicação, podendo haver recondução e/ou substituição da representação a critério de sua instituição a qualquer momento.

Parágrafo Único. A substituição do representante deverá ser informada por meio de ofício ou memorando, endereçado ao Secretariado Executivo da CIES



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO – CIES/CIB/TO**

Estadual/CIB-TO, e será apresentado como informe aos demais representantes na próxima reunião.

Art. 4º A desvinculação do representante do órgão/instituição da CIES Estadual/CIB-TO se dará quando:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano civil, sem apresentação de justificativa ao Secretariado Executivo até 03 (três) dias úteis após a reunião;

II –houver solicitação expressa do representante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para a próxima reunião ordinária;

III - por manifestação formal da instituição representada.

§1º No caso tratado no inciso I, o Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO deverá comunicar formalmente à instituição a qual pertence o representante, através de documento oficial, onão comparecimento, solicitando manifestação quanto à manutenção ou substituição do representante.

§2º As atribuições do representante dispensado nas condições citadas neste artigo passam a ser de responsabilidade do seu suplente.

§3º A indicação de substituto para o representante desvinculado da CIES Estadual/CIB-TO deverá ser realizada pela instituição até 03 (três) dias úteis antes da próxima reunião, não havendo prejuízos das decisões e realização da mesma, caso não tenha sido realizada a indicação em tempo hábil.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º Compete à CIES Estadual/CIB-TO:

I. Estimular o cumprimento das diretrizes para a Política de Educação Permanente em Saúde e da Gestão do Trabalho para o SUS/TO, contemplando a



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO – CIES/CIB/TO**

atenção à saúde, a rede de serviços, a gestão, a formação educacional e o fortalecimento do controle social;

II. Estimular e compartilhar iniciativas inovadoras de formação e qualificação da gestão do trabalho;

III. Fomentar a cooperação entre as instituições participantes visando garantir a eficiência e a eficácia das ações, potencializando a descentralização;

IV. Estimular a interação entre gestores de saúde, gestores da educação, instituições formadoras e instâncias de controle social, facilitando a integração ensino/serviço;

V. Incentivar o processo de revisão curricular na educação profissional técnica de nível médio e no ensino superior visando a adequação às necessidades do SUS/TO;

VI. Analisar e emitir Pareceres sobre os Planos de Ação Regionais de Educação Permanente em Saúde - PAREPS, parte integrante dos Planos Regionais de Saúde, considerando as necessidades regionais e as Políticas do SUS/TO;

VII. Elaborar, a partir da análise dos PAREPS, a proposta do Plano de Ação Estadual de Educação Permanente, contido no Plano Estadual de Saúde;

VIII. Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política de Formação e Desenvolvimento no âmbito do SUS/TO e das ações e estratégias relativas à educação na saúde, constantes do Plano Estadual de Saúde;

IX. Avaliar, estimular o desenvolvimento e acompanhar os resultados das ações das CIES regionais, propondo alterações quando necessário;

X. Garantir que os temas Controle Social, Política Nacional de Humanização – PNH e Política de Informação em Saúde perpassem os cursos a serem desenvolvidos no âmbito do SUS/TO.

Parágrafo Único. O modelo do Plano de Ação Estadual de Educação Permanente em Saúde será divulgado por meio de Nota Técnica, e elaborado de acordo com o Plano Estadual de Saúde.

Art. 6º Compete à CIES Estadual/CIB-TO conduzir a constituição e



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO – CIES/CIB/TO**

implementação das CIES Regionais, buscando recursos nas 03 (três) instâncias de governo para viabilização destas ações.

Art. 7º Compete ao Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO:

- I. Encaminhar aos representantes da CIES Estadual/CIB-TO convite para as reuniões ordinárias e extraordinárias, com a respectiva pauta e matérias a serem objeto de exame e discussão nos prazos fixados neste Regimento;
- II. Coordenar os trabalhos das CIES Estadual/CIB-TO e as reuniões plenárias;
- III. Preparar as reuniões da CIES Estadual/CIB-TO, elaborar as atas e distribuí-las antes das reuniões, bem como providenciar o necessário apoio administrativo;
- IV. Tramitar documentos endereçados à CIES Estadual/CIB-TO, analisá-los preliminarmente e encaminhá-los às instâncias devidas, bem como acompanhar a publicação de novas legislações e divulgar no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e afins;
- V. Elaborar e divulgar o cronograma anual de reuniões ordinárias das CIES Estadual/CIB-TO;
- VI. Reunir, mensalmente, as informações da CIES Estadual/CIB-TO e consolidá-las em um único relatório para apresentação nas reuniões ordinárias da CIES Estadual/CIB-TO e da CIB-TO;
- VII. Verificar, preliminarmente, a consonância do formato dos PAREPS com as orientações para sua elaboração e, atendendo aos requisitos, encaminhá-los para análise das CIES Estadual/CIB-TO. Caso contrário, devolvê-los aos CIRs com vistas às adequações necessárias.
- VIII. Encaminhar o Plano de Ação Estadual de Educação Permanente em Saúde elaborado na CIES Estadual/CIB-TO, ao CES/TO e à CIB-SUS/TO para, respectivamente, aprovação e homologação, e, posteriormente enviá-lo ao Ministério da Saúde;
- IX. Atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento da CIES Estadual/CIB-TO;
- X. Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CIES Estadual/CIB-TO.

**CAPÍTULO IV**



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO – CIES/CIB/TO

**DAS REUNIÕES**

Art. 8º A CIES Estadual/CIB-TO reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente ou extraordinariamente, quando convidados pelo Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos representantes indicados.

Parágrafo Único. Poderão participar das reuniões os representantes titulares ou suplentes, bem como outras pessoas convidadas, para tratar de assuntos específicos, com aprovação prévia e consensual da CIES Estadual/CIB-TO conforme sua área de atuação.

Art. 9º A CIES Estadual/CIB-TO se reunirá com a presença da maioria simples dos seus representantes, considerando somente os suplentes que estiverem substituindo os titulares, devendo os participantes assinar a lista de presença por ordem de chegada, sendo a decisão tomada por consenso entre os representantes.

§1º Os membros que compõem a CIES Estadual/CIB-TO participam da tomada de decisão por consenso, mediante manifestação expressa de cada um, observando o “quorum” mínimo estabelecido para as reuniões.

§2º As reuniões ordinárias da CIES Estadual/CIB-TO ocorrerão 01 (uma) vez por mês, antecedendo a reunião da CIB/SUS-TO mediante cronograma anual previamente definido e amplamente divulgado a cada início de ano, pelo Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão, após convite por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis estabelecendo local, data, horário, pautas e documentos a serem discutidos.

§ 4º Em caso de não haver “quórum” conforme previsto no caput deste artigo no horário previsto no convite, será prorrogado o início da reunião por 15 (quinze)



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO – CIES/CIB/TO**

minutos, ocorrendo sua realização se houver a presença de 1/3 (um terço) dos representantes.

§ 5º Caso não haja “quórum” mínimo para início da reunião, após a prorrogação de que trata o parágrafo anterior, a reunião será cancelada sendo demandado novo agendamento que poderá se dar, dependendo da urgência da matéria, em caráter extraordinário.

§ 6º Cada membro poderá manifestar-se verbalmente sobre o tema em discussão respeitando o limite de 05 (cinco) minutos, podendo este tempo ser alterado por decisão consensual dos outros representantes.

§ 7º O representante do Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO possui direito a voz nas reuniões da CIES Estadual/CIB-TO.

Art. 9º O Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO estruturará a versão final da pauta e a encaminhará, anexa ao convite para todos os representantes indicados, bem como os documentos relacionados à mesma, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião, exceto nos casos de reuniões extraordinárias.

§1º Os representantes interessados em apresentar item(ns) de pauta para ser(em) apreciada(s) nas reuniões deverão encaminhar sua solicitação ao Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência das reuniões, e deverão encaminhar os documentos a serem discutidos e que se façam necessários para análise prévia e tomada de decisão na reunião.

§2º Em se tratando de assunto de extrema urgência e/ou que implique em prejuízo para o Sistema Único de Saúde – SUS/TO, onde seja necessária uma decisão imediata, e que não foi solicitada a inclusão de pauta no prazo, poderá ser



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO – CIES/CIB/TO**

incluída na pauta durante a reunião, após aprovação de 1/3 (um terço) dos representantes presentes; os documentos poderão ser encaminhados por meio de fax ou correio eletrônico aos representantes da CIES Estadual/CIB-TO para análise e decisão, e havendo consenso o Secretariado Executivo emitirá o parecer.

Art. 10. A reunião da CIES Estadual/CIB-TO obedecerá a seguinte ordem:

- I. Assinatura da lista de presença por ordem de chegada;
- II. Verificação de “quórum”;
- III. Abertura;
- IV. Leitura e aprovação da ata reunião anterior;
- V. Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, indicações e proposições;
- VI. Leitura da pauta da reunião, discussão e emissão de parecer sobre as matérias apreciadas;
- VII. Informes gerais.

§1º Os informes gerais deverão ser de assuntos pertinentes à CIES Estadual/CIB-TO, sendo o tempo limite para exposição de 03 (três) minutos.

§2º Fica dispensada a leitura e discussão da ata da reunião anterior, caso a mesma tenha sido enviada com até 05 (cinco) dias de antecedência da reunião e não havendo nenhuma sugestão de alteração pelos representantes. Havendo sugestão de alterações, estas deverão ser encaminhadas ao Secretariado Executivo em até 02 (dois) dias úteis que antecedem a reunião, para que sejam consensuadas e incluídas.

Art. 11. As reuniões da CIES Estadual/CIB-TO devem ser preferencialmente gravadas e devem constar nas atas:

- I. Relação dos participantes seguida do nome de cada representante com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II. Resumo de cada informe, onde conste o nome do expositor e de forma

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

- VII. Elaborar, a partir da análise dos PAREPS, a proposta do Plano de Ação Estadual de Educação Permanente, contido no Plano Estadual de Saúde;
- VIII. Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política de Formação e Desenvolvimento no âmbito do SUS/TO e das ações e estratégias relativas à educação na saúde, constantes do Plano Estadual de Saúde;
- IX. Avaliar, estimular o desenvolvimento e acompanhar os resultados das ações das CIES regionais, propondo alterações quando necessário;
- X. Garantir que os temas Controle Social, Política Nacional de Humanização - PNH e Política de Informação em Saúde passem os cursos a serem desenvolvidos no âmbito do SUS/TO. (...)

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete à CIES Estadual/CIB-TO conduzir a constituição e implementação das CIES Regionais, buscando recursos nas 03 (três) instâncias de governo para viabilização destas ações.

Art. 7º - Trata das Competências do Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO.

### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º A CIES Estadual/CIB-TO reunirá-se 01 vez/mês ordinariamente ou extraordinariamente, quando convidados pelo Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO ou a requerimento de 1/3 dos representantes indicados.

Art. 10. A reunião da CIES Estadual/CIB-TO obedecerá a seguinte ordem:

1. Assinatura da lista de presença por ordem de chegada;
2. Verificação de "quórum";
3. Abertura;
4. Leitura e aprovação da ata reunião anterior;
5. Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, indicações e proposições;
6. Leitura da pauta da reunião, discussão e emissão de parecer sobre as matérias apreciadas;
7. Informes gerais.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 12. A CIES Estadual/CIB-TO poderá organizar Mesas-Redondas, Comissões, Comitês, Oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.

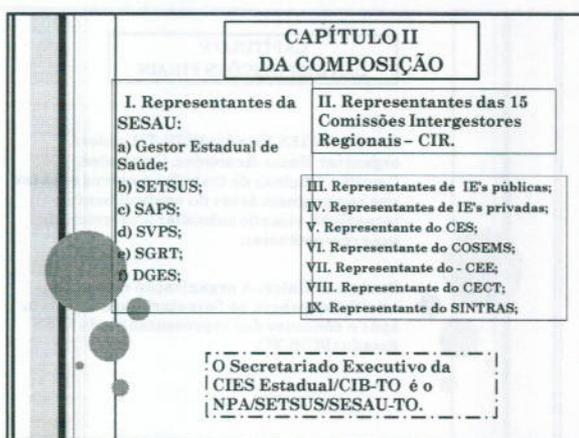
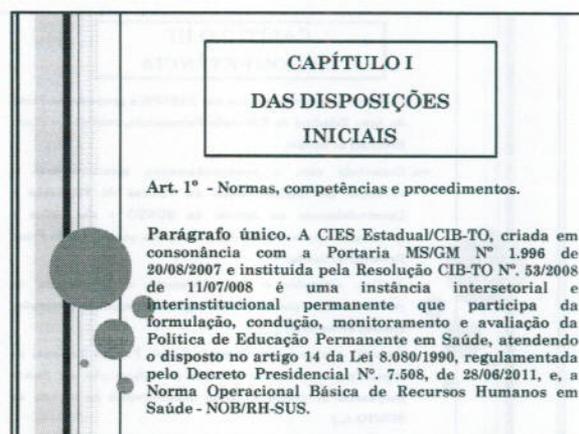
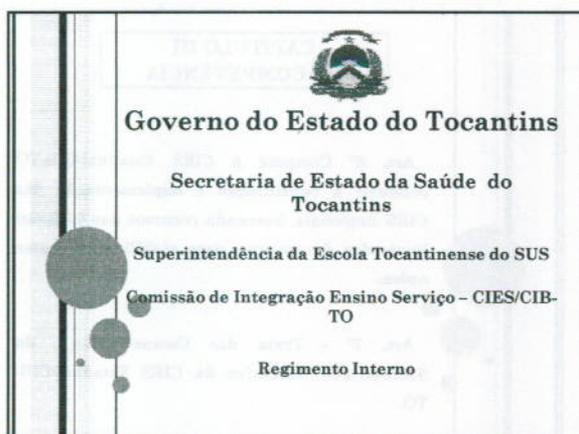
Parágrafo Único. A organização destas atividades caberá ao Secretariado Executivo, após o consenso dos representantes da CIES Estadual/CIB-TO.

**OBIGADA!**

**NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E  
AVALIAÇÃO**

**PLANEJAMENTO@ETSUS.TO.GOV.BR**

**32187763**





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO – CIES/CIB/TO**

deverão ser apreciadas em reunião extraordinária da CIES Estadual/CIB-TO, comunicada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis, com “quórum” de instalação da reunião de 2/3 (dois terços) dos representantes, devendo as alterações serem decididas por consenso pelos representantes presentes na reunião.

Art. 15. Os casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão decididos pelos representantes da CIES Estadual/CIB-TO, em reunião ordinária, por consenso.

Parágrafo Único. Em se tratando de matéria de urgência, expressa pelo representante no ato de solicitação de inclusão na pauta, poderá ser realizada reunião extraordinária para os fins do caput deste artigo.

Art. 16. Os representantes da CIES Estadual/CIB-TO exercerão seus mandatos sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às suas atribuições.

Art. 17. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO – CIES/CIB/TO**

sucinta o assunto ou sugestão apresentada;

III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por representante;

IV. As decisões tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e os assuntos de urgência que foram incluídos na pauta da reunião.

Parágrafo Único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões da CIES Estadual/CIB-TO estará disponível no Secretariado Executivo, preferencialmente, gravado em áudio ou em vídeo e/ou em cópia de documentos.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. A CIES Estadual/CIB-TO poderá organizar Mesas-Redondas, Comissões, Comitês, Oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências.

Parágrafo Único. A organização destas atividades caberá ao Secretariado Executivo, após o consenso dos representantes da CIES Estadual/CIB-TO.

Art. 13. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta expressa por no mínimo 1/3 (um terço) dos representantes da CIES Estadual/CIB-TO.

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser encaminhada por escrito para o Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO por meio de documento oficial, assinada pelos requerentes, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis da reunião.

Art. 14. As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno